



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 045/02, DE 18 DE MARÇO DE 2002.

“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor FERNANDO LUIZ DA SILVA”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 014/01 - DRH, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor FERNANDO LUIZ DA SILVA, matrícula funcional n.º 3.409 e RG. n.º 13.359.470-1, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, referência 11, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 37, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

Art. 2º - O ex-servidor perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 6 (seis) anos e 5 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 46,62 (quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que será atualizado para o valor do salário mínimo vigente do país, de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o artigo 25, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 888/2000 e artigo 201, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de março de 2002


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 29/03/02
NO JORNAL LOCAL e Correio
Caraguatatuba Ed. n.º 444